

PARECER HOMOLOGADO

Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 10/4/2012, Seção 1, Pág. 15.

Portaria nº 360, publicada no D.O.U. de 10/4/2012, Seção 1, Pág. 14.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADA: Associação de Escolas Reunidas (ASSER)		UF: SP
ASSUNTO: Recredenciamento do Centro Universitário Central Paulista, com sede no Município de São Carlos, no Estado de São Paulo.		
RELATOR: Reynaldo Fernandes		
e-MEC N°: 20079431		
PARECER CNE/CES N°: 479/2011	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 10/11/2011

I – RELATÓRIO

Trata-se do recredenciamento da Instituição de Educação Superior denominada Centro Universitário Central Paulista, instalado na Rua Miguel Petroni nº 5.111, Jardim Centenário, Município de São Carlos, Estado de São Paulo e mantida pela Associação de Escolas Reunidas (ASSER), sediada na Rua Raimundo Correa nº 1.480, Vila Alpes, Município de São Carlos, Estado de São Paulo. Em relação ao histórico do processo e às questões de mérito destacamos que:

1. Análise documental e do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) com parecer favorável por parte da Secretaria de Educação Superior (SESu).

2. A instituição possui 31 (trinta e um) cursos de graduação nas modalidades bacharelado, licenciatura e superiores de tecnologia e conta com 32 (trinta e duas) turmas de cursos de especialização, em nível de pós-graduação *lato sensu*. A IES não possui programas de pós-graduação *stricto sensu*.

3. Os cursos com avaliação no Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (ENADE), no ciclo de 2006 a 2008, são:

Curso	ENADE	IDD	CPC	Ano
Administração	3	4	4	2009
Direito	3	S/C	3	2009
Comunicação Social	3	3	4	2009
Psicologia	S/C	S/C	S/C	2009
Ciências Contábeis	3	S/C	4	2009
Turismo	3	S/C	S/C	2009
Matemática	3	S/C	4	2008
Letras	4	4	4	2008
Biologia	3	3	4	2008
Pedagogia	3	3	4	2008
Arquitetura e Urbanismo	3	5	4	2008
História	4	4	4	2008
Sistemas de Informação	3	4	4	2008
Engenharia Eletrotécnica	2	3	3	2008
Fisioterapia	3	5	3	2007
Farmácia	2	4	3	2007
Nutrição	2	3	3	2007
Educação Física	3	3	3	2007

Biomedicina	S/C	S/C	S/C	2007
Tecnologia de Radiologia	S/C	S/C	S/C	2007
Enfermagem	S/C	S/C	S/C	2007

4. O Índice Geral de Cursos (IGC) da Instituição, para o ano de 2009, é 295, enquadrado na faixa 4.

5. A avaliação institucional, *in loco*, conduzida pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP) e reavaliada pela Comissão Técnica de Acompanhamento da Avaliação (CTAA), proferiu conceito 4 com os conceitos parciais descritos no quadro abaixo:

	DIMENSÃO	CONCEITO
1	A missão e o plano de desenvolvimento institucional	3
2	A política para o ensino, a pesquisa, a pós-graduação, a extensão e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, para as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades.	4*
3	A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural.	3
4	A comunicação com a sociedade.	3
5	As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico-administrativo, seu aperfeiçoamento, seu desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho.	4*
6	Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios.	3
7	Infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação.	3
8	Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da autoavaliação institucional.	3
9	Políticas de atendimento aos estudantes.	3
10	Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.	3

* Conceito inicialmente igual a 3, mas alterado pela CTAA

6. Consoante ao disposto na Resolução CNE/CES nº 1 de 20/1/2010, foram observadas as seguintes condições para o recredenciamento deste Centro Universitário:

Dispositivo da Resolução CNE/CES 1/2010 Art.3º	Atende ou Não Atende
I - mínimo de 20% (vinte por cento) do corpo docente contratado em regime de tempo integral	Atende (29%)
II - mínimo de 33% (trinta e três por cento) do corpo docente com titulação acadêmica de mestrado ou doutorado	Atende (75%)
III - mínimo de 8 (oito) cursos de graduação reconhecidos e com conceito satisfatório obtido na avaliação realizada pelo Ministério da Educação.	Atende
IV - plano de desenvolvimento institucional e proposta de estatuto compatíveis com a solicitação de transformação em Centro Universitário.	Atende
V - programa de extensão institucionalizado nas áreas do conhecimento abrangidas por seus cursos de graduação	Avaliação institucional (INEP/CTAA) sugere o atendimento.
VI - programa de iniciação científica com projeto orientado por professores doutores ou mestres, podendo também oferecer programas de iniciação profissional ou tecnológica e de iniciação à docência	Avaliação institucional (INEP/CTAA) sugere o atendimento.
VII - plano de carreira e política de capacitação docente implantados	Atende
VIII - biblioteca com integração efetiva na vida acadêmica da Instituição e que atenda às exigências dos cursos em funcionamento, com planos fundamentados de expansão física e de acervo	A avaliação <i>in loco</i> sugere o atendimento.
IX - não ter firmado, nos últimos 3 (três) anos, termo de saneamento de	Atende

deficiências ou protocolo de compromisso com o Ministério da Educação, relativamente à própria Instituição ou qualquer de seus cursos	
X - não ter sofrido qualquer das penalidades de que trata o § 1º do art. 46 da Lei nº 9.394/1996, regulamentado pelo art. 52 do Decreto nº 5.773/2006	Atende
Art.6º	
§ 2º Para o credenciamento, será exigido que os Centros Universitários obtenham conceito igual ou superior a 3 (três), na avaliação institucional externa, no ciclo avaliativo do SINAES imediatamente anterior.	Atende

7. Parecer final da SESu sugere o deferimento, com o seguinte texto: “Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Educação Superior é de parecer favorável ao credenciamento do Centro Universitário Central Paulista, mantido pela Associação de Escolas Reunidas Ltda., ambos com sede na cidade de São Carlos, Estado de São Paulo, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação”.

É importante destacar que os avaliadores do INEP apontam que a instituição não atende plenamente ao requisito da acessibilidade: “A IES não apresenta condições plenamente adequadas de acesso para portadores de necessidades especiais, conforme pode ser visto nas considerações desta comissão no FE”. Portanto, tal aspecto requer atenção por parte da IES.

Feitas essas considerações, manifesto-me no sentido de acatar a recomendação da SESu e conceder o credenciamento ao Centro Universitário Central Paulista.

II – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, voto favoravelmente ao credenciamento do Centro Universitário Central Paulista, instalado na Rua Miguel Petroni nº. 5.111, Jardim Centenário, Município de São Carlos, Estado de São Paulo e mantido pela Associação de Escolas Reunidas – ASSER, sediada na Rua Raimundo Correa nº. 1.480, Vila Alpes, Município de São Carlos, Estado de São Paulo, observados tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 4º da Lei nº 10.870/2004, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007.

Brasília (DF), 10 de novembro de 2011.

Conselheiro Reynaldo Fernandes – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 10 de novembro de 2011.

Conselheiro Paulo Speller – Presidente

Conselheiro Gilberto Gonçalves Garcia – Vice-Presidente